



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 125/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 09 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 10 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A – CNPJ 83.483.230/0001-86. Objeto: Prorrogação da vigência contratual, a partir de 12/07/2024 até 01/10/2024 e reajuste dos preços dos serviços com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês de maio de 2024, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois por cento).

Valor total estimado: R\$ 3.394,01 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “19”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 12/07/2024 a 01/10/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021:

- o servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0963-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L3, no período de 08/07/2024 a 16/07/2024;

- o servidor Ângelo de Magalhães Roque, Oficial Judiciário, JME 0184-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L1, no período de 18/07/2024 a 02/08/2024;

- a servidora Marília Crispi Paixão Carneiro, Oficial Judiciária, JME 0164-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L3, no período de 18/07/2024 a 02/08/2024;

- o servidor Marco Aurélio Paulon Campos, Oficial Judiciário, JME 0423-5, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L1, no período de 15/07/2024 a 19/07/2024.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelas servidoras:

- Cleonice Gonçalves Pereira, JME 0413-8, 60 (sessenta) dias, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 20/08/2024;

- Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 15/08/2024;

- Luíza Viana Torres, JME 0534-3, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 15/07/2024;

- Marília Crispi Paixão Carneiro, JME 0164-3, 60 (sessenta) dias, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 15/07/2024;

- Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME 0192-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 23/07/2024.

Deferindo isenção de imposto de renda e imunidade da contribuição previdenciária do magistrado aposentado Mário Olímpio Gomes dos Santos, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1998, do art. 30 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 173, de 29 de dezembro de 2023, com base no Laudo de Avaliação Pericial n. 19473733/2024, emitido pela Gerência de Saúde no Trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - GERSAT, a partir de 06/01/2024.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares requerida pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, André de Mourão Motta, previstas para o período de 19/08/2024 a 02/09/2024.

\* Republicado por incorreção no DJME de 08/07/2024.

### PORTARIA N. 1.622, DE 9 DE JULHO DE 2024

Acresce dispositivo à Portaria n. 1.470, de 8 de agosto de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria n. 1.470, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 1º .....  
.....  
II-A - Juíza Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues.  
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

#### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença para concorrer a mandato eletivo requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, Oficial Judiciário, JME 0402- 2, por três meses, a partir de 06/07/2024, nos termos do art. 23 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---

#### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000076-32.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006.21.22.001003-0/TJMG

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Lucas Azevedo de Magalhães

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de 4 votos a 3, em julgar improcedente a presente representação, para manter o representado nas fileiras da sua Corporação, sendo vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, James Ferreira Santos e Fernando Galvão da Rocha, que julgaram procedente a representação para perda da graduação.

#### EMENTA

**PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS, COM RESULTADO MORTE – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – SUFICIÊNCIA DA REPRIMENDA PENAL – DELITO QUE, APESAR DE MUITO GRAVE, SE REVELA ISOLADO NA CARREIRA DO MILITAR – DEMONSTRAÇÃO DO INEQUÍVOCO REALINHAMENTO DE CONDUTA – EXTRATO FUNCIONAL QUE REVELA INÚMERAS RECOMPENSAS NA ATIVIDADE OPERACIONAL – DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SOCIAL À PERMANÊNCIA DO MILITAR NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000011-37.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 04145107220228130024/TJMG

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Edirlon de Azevedo dos Santos

Advogado(s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também à unanimidade, em julgar procedente a presente representação em desfavor do representado, para excluí-lo dos quadros da sua Corporação, em face da pena constitucionalmente estabelecida.

#### **EMENTA**

**PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE ESTUPRO EM AMBIENTE DOMÉSTICO. PRELIMINAR – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – EXISTÊNCIA DE LAUDOS À ÉPOCA DA CONDENAÇÃO NA AÇÃO DE ORIGEM – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITO GRAVÍSSIMO E EXTREMAMENTE INFAMANTE À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE – PLENA POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DO REPRESENTADO À PENA RELATIVA À PERDA DA GRADUAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000077-17.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0035060753502/MG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Gercino Inácio de Oliveira

Advogados: Nivaldo Antonio Belo Júnior (OAB/MG 152922) e outro

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar a preliminar de perda de objeto suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar improcedente a representação ministerial.

#### **EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CONDENAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI DE ARAGUARI, MG – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DE UM ÓTIMO MILITAR – REPRIMENDA SUFICIENTE – REFORMA REMUNERADA – OPORTUNIDADE DERRADEIRA – MANUTENÇÃO DA GRADUAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- A trajetória profissional do representado, como consta em seu extrato de registros funcionais, é de um ótimo policial militar, tendo 69 (sessenta e nove) notas meritórias, 15 (quinze) elogios individuais, 2 (duas) menções elogiosas, 1 (uma) medalha e apenas 1 (uma) advertência verbal em seu desfavor. Ostenta o conceito A+50.

- A pena imposta, por si só, já constituiu uma reprimenda suficiente para inibir a vontade de praticar qualquer outro tipo de delito dessa natureza. O tempo decorrido proporcionou a necessária reflexão sobre o grave desvio cometido, possibilitando ao militar, agora com mais de setenta anos de idade, o redirecionamento de sua conduta e a convicção de que não reincidirá.

- Representação improcedente.

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO INTERNO**

Processo n. 1000000-89.20219.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Luciana Estevam Rodrigues

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo interno e, nessa extensão, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**EMENTA**

**AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO ÀS MATÉRIAS ALCANÇADAS PELOS TEMAS N. 339 (AI n. 791.292/PE) E N. 660 (ARE n. 748.371/MT), AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Ao presente recurso deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **23/07/2024(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO INTERNO**

Processo n. 2000134-35.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000623-03.2023.9.13.0002  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Agravante: Idalton Cardoso Dantas  
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep0234)  
Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000366-44.2024.9.13.0001  
Referência: Processo n. 2000069-08.2022.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Corrigente: Frank Rodrigues Soares  
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)  
Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

#### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000210-53.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME  
Interessado: Edson Parreiras Fideles  
Advogado(a/s): Edmar Pinto de Asis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)  
*Amicus Curiae*: Comissão de Direito Militar da OAB/MG  
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000079-81.2024.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Recorrente: Valter Martins da Silva  
Advogado(a/s): Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000027-81.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: João Batista Rodrigues Uchoa Pimenta  
Advogado: Mauro Pereira de Abreu Júnior (OAB/MG 167457)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000058-30.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Apelado: Marcos Paulo de Souza Ribeiro  
Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000111-11.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Edinei Pereira da Silva  
Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)  
Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO – MILITAR DESERTOR. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO – APRESENTAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 95 – REINTEGRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CRIME PERMANENTE – SÚMULA N. 711 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SÚMULA 8 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DE DEMISSÃO – PROCEDIMENTO COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – COMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS PARA DECISÃO – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001602-75.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Júlio César de Assis  
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo ministerial, mantendo intacta a respeitável sentença colegiada de primeiro grau que absolveu o acusado, Júlio César de Assis, do crime previsto no art. 312 (falsidade ideológica), do CPM, com base no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) DO CPM – CRIME PREVISTO NO ART. 319 (PREVARICAÇÃO) DO CPM - EXCLUÍDO, POR ADITAMENTO, DA DENÚNCIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CPPM – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.**

#### APELAÇÃO

Processo n. 2000038-79.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Washington Francisco Alves Machado  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar as preliminares arguidas e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao apelo defensivo, para reformar a respeitável sentença de primeiro grau, absolvendo o acusado, Cb PM Washington Francisco Alves Machado, dos crimes que lhe foram imputados, e que estão previstos no art. 322 (violência arbitrária) do Código Penal e do art. 209 (lesão corporal) do Código Penal Militar, com fincas no art. 439, alínea “d”, do Código de Processo Penal Militar.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NO ART. 322 (VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA) DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 209 (LESÃO CORPORAL) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INCIDÊNCIA DE EXCLUDENTE – ART. 42, III, DO CPM – RECURSO DEFENSIVO PROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo